



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26 / 9 / 97	
D.O.U. 30 / 9 / 97	Seção I P21746
ATO: PM 1075 de 26/9/97	
D.O.U. 30 / 9 / 97	Seção F P21745

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo/Faculdade da Cidade		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.006775/97-63		
PARECER Nº: CES/536/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.09.97

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo submete a apreciação proposta de alteração do Regimento da Faculdade da Cidade. A análise precedida pela SESu/MEC é favorável ao pleito, o que é endossado pela Relatora, com a recomendação de que o mesmo seja revisto outra vez até 30 de dezembro de 1997, para adequá-lo ao Art. 53 da LDB.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1997.

Silke Weber
Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, 03^{03.} setembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 281 197

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUC. SÃO PAULO APÓSTOLO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

PROCESSO Nº 23000.006775/97-63



HISTÓRICO

A Vice - Presidente da Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, por meio do expediente datado de 30 de junho de 1997, restitui a esta Secretaria de Educação Superior, para análise e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, a proposta de alteração do Regimento da Faculdade da Cidade.

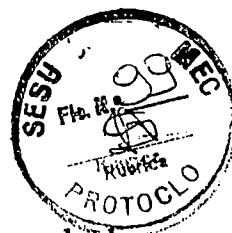
A Faculdade da Cidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - SESPA - Sociedade Civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Quando da primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência, e por intermédio da Informação nº 332/97 da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior - CGLNES, foram apontados os ajustes que deveriam ser providenciados no texto apresentado, bem como os documentos que deveriam ser juntados aos autos, exigências que foram atendidas satisfatoriamente.

Como ficou referenciado na Informação suso mencionada, a alteração regimental decorre da "...transferência de manutenção dos cursos ministrados nas Faculdades Reunidas Nuno Lisbôa e mantidos pela Sociedade Educacional Professor Nuno Lisbôa, para a Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, passando esses a serem ministrados na Faculdade da Cidade...".

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ata da Décima Quinta Reunião do Conselho de Administração da Faculdade da Cidade que aprovou as alterações apresentadas; cópias das peças normativas em vigor nos estabelecimentos cedentes e receptoras dos Cursos que foram transferidos de mantenedoras; cópias dos instrumentos comprobatórios da legalidade da mencionada transferência de manança (Parecer 112/96 e Portaria nº 1089, de 31/10/1996); e 03 (três) vias no novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO



Ao examinar a peça Regimental, constata-se que a mesma está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da Instituição às exigências vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil, e que a mudanças em apreço buscam atender as exigências firmadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além do mais o que se busca neste momento é aprovar o Regimento da Faculdade da Cidade incluindo os Cursos que foram transferidos das Faculdades Reunidas Nuno Lisbôa para a Faculdade da Cidade.

Tendo em vista a regularidade de funcionamento da Faculdade da Cidade, e da documentação apresentada e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, entende-se que a presente documentação está em condição de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em análise à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade da Cidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - SESP.

Brasília, 17 de julho de 1997.

Valdenir Antonio Feliz
VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

RELAT97042VF-II

De acordo.
Do Sr. Secretário.
Em 21.07.97.

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEO

Abílio Afonso Baeta Neve
Abílio Afonso Baeta Neve
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC